



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Proj 27/2004
Fls. N.º 002

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.917, DE 12 DE MAIO DE 2004.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA O REPASSE DE VERBA PARA A "SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO – CONSELHO CENTRAL DE LORENA".

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para a "**Sociedade de São Vicente de Paulo – Conselho Central de Lorena**", com sede na cidade de Lorena, na Rua São Vicente de Paulo nº 100, sob o CNPJ nº 48.966.956/0001-79, a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para ser destinada na compra de material de construção para ser utilizado na construção do Centro de Convivência para Idosos.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, Setor de Contabilidade, um Crédito Adicional Especial, com as seguintes discriminações:

02 – PODER EXECUTIVO

02.01 – encargos Gerais do Município

4.4.50.42 – Auxílios.....R\$ 15.000,00

FP – 08244000701.40 – Conselho Central – Sociedade São Vicente de Paulo.

Artigo 3º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO

02.01 – Encargos Gerais do Município

4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R\$ 15.000,00

FP – 15451001601.13 – Obras de Infra-Estrutura Urbana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

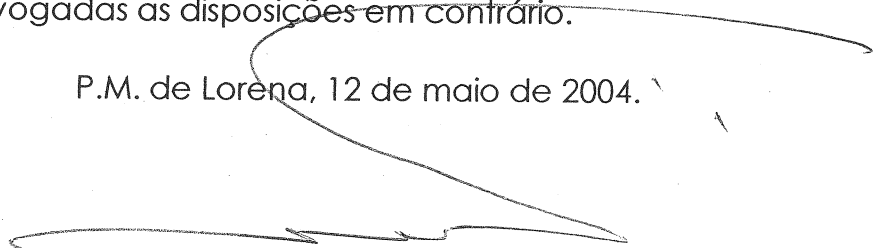
003

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.917/04).

- Artigo 4º** - Associação deverá prestar conta do recurso recebido, junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Lorena, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.
- Artigo 5º** - A Associação ficará sujeita a fiscalização por parte do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento da exata aplicação dos recursos recebidos, sendo vedada a aplicação dos recursos em finalidade diversa da constante da prevista nesta Lei.
- Artigo 6º** - A Associação em caso de desvio de finalidade e inexata aplicação dos recursos recebidos ficará obrigada a restituir a importância recebida acrescida de juros e correção monetária, além das medidas cíveis e penais cabíveis ao caso.
- Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 12 de maio de 2004.


ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal


MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação